

Lei número 1.265, de 14 de novembro de 1970

Autoriza e Incentiva a contratação/ção com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco de Estado de São Paulo S.A. (BANESP), bem como gerenciar, e as outras providências

JURACY MAGALHÃES, Prefeito Municipal de São Paulo, S. Paulo, e C. C.

Usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco de Estado de São Paulo S.A. (BANESP), este na qualidade de Agente Financeiro de crédito, empréstimos até o montante de R\$ 32.351.700,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa cruzados), corrigíveis monetariamente, correspondente a 40.726 UFCA (Unidade Paralela de Capital do BNH), que serão destinadas ao prazo não superior a 216 (duzentos e sessenta e seis) meses, concessões de juros, correção no notário e demais condições e encargos e serem estabelecidas entre as partes, empréstimos para a construção de programas Municipais de obras de infraestrutura comunitária no conjunto habitacional localizado no seu território, bem como sua integração no sistema viário urbano e especializa-lo à área de concentração industrial do Município.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das condições previstas no artigo anterior, o produto das parcelas de Fundo de Participação do Município, e o produto da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha, por ventura, substituí-lo, cabíveis no Município bem como as garantias que venham a ser solicitadas para a execução da legislação em vigor, e a totalidade dos recursos financeiros necessários, em virtude da execução do projeto, para a realização das obras.

devido encargos e atribuições decorrentes das empresti-
mos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado
de São Paulo S.A. (BANESP), a efetuar, receber e cor-
porar, nos órgãos ou estabelecimentos dependentes,
aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas,
conforme para tanto, no contrato que for assinado
ou em instrumento separado, poderes especiais do Ban-
co do Estado de São Paulo S.A. (BANESP).

Parágrafo Único - O precatório autorizado no "Caput" deste
artigo poderá ser adiado pelo autor/
idade ou subestabelecido na hipótese de inadim-
plimento, no vencimento, das obrigações pactu-
adas pela Prefeitura Municipal de Miedade.

Artigo 3º - A execução de disposta nos artigos anteriores poderá
efetivar-se por uma ou mais operações, em qualquer or-
dem, até o montante necessário para a execução das
obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para as operações realizadas na forma dos artigos
anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas pro-
postas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas
ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações
suficientes à cobertura de todas as responsabilida-
des financeiras assumidas pelo Município, decorren-
tes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miedade SP., de 15 de novem-
bro de 1978.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.

Registrem e publiquem na data supra.

[Assinatura]
Diretor Geral da Administração.